

A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos
(Organizador)



A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

Adaylson Wagner S. de Vasconcelos
(Organizador)



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Gírlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Prof^ª Dr^ª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof^ª Dr^ª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Prof^ª Dr^ª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof^ª Dr^ª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Prof^ª Dr^ª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Prof^ª Dr^ª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof^ª Dr^ª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof^ª Dr^ª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Prof^ª Dr^ª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Prof^ª Dr^ª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Prof^ª Dr^ª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof^ª Dr^ª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Prof^ª Dr^ª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federacl do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Prof^ª Dr^ª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Prof^ª Dr^ª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Prof^ª Dr^ª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí
Prof^ª Dr^ª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^ª Dr^ª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof^ª Dr^ª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Prof^ª Dr^ª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Profª Ma. Adriana Regina Vettorazzi Schmitt – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Amanda Vasconcelos Guimarães – Universidade Federal de Lavras
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andrezza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Carlos Augusto Zilli – Instituto Federal de Santa Catarina
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará

Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Edson Ribeiro de Britto de Almeida Junior – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Prof. Me. Francisco Sérgio Lopes Vasconcelos Filho – Universidade Federal do Cariri
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Lilian de Souza – Faculdade de Tecnologia de Itu
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Me. Luiz Renato da Silva Rocha – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Prof. Me. Marcos Roberto Gregolin – Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Dr. Pedro Henrique Abreu Moura – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Rafael Cunha Ferro – Universidade Anhembi Morumbi
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Prof. Dr. Sulivan Pereira Dantas – Prefeitura Municipal de Fortaleza
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Universidade Estadual do Ceará
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremona
Correção: Flávia Roberta Barão
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

N194 A (não)efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-5983-224-8
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.248210507>

1. Direito. 2. Ciências jurídicas. I. Vasconcelos,
Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.
CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou permite a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **A (NÃO) EFETIVIDADE DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS NO BRASIL 3**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional e o processo; estudos em direitos humanos, vulnerabilidade e políticas públicas; estudos em meio ambiente, justiça e sustentabilidade; e estudos em legislação, tecnologia e dados.

Estudos em direito constitucional e o processo traz análises sobre recurso extraordinário, recurso especial, *habeas data*, inconstitucionalidades, *amicus curiae* e audiência via conferência.

Em estudos em direitos humanos, vulnerabilidade e políticas públicas são verificadas contribuições que versam sobre refugiados sírios, trabalhador migrante, movimentos sociais, relações de gênero e étnico-raciais, políticas públicas, Lei Maria da Penha e desapropriação.

Estudos em meio ambiente, justiça e sustentabilidade aborda questões como Amazônia, justiça ecológica, animais não-humanos, pós-extrativismo, Agenda 2030, mineração e desastres, além de desenvolvimento rural sustentável.

No quarto momento, estudos em legislação, tecnologia e dados, temos leituras sobre aplicativo e proteção de dados.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL: ORIGEM, CARACTERÍSTICAS GERAIS, REQUISITOS E PRINCIPAIS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE PERANTE OS TRIBUNAIS SUPERIORES	
José Nelson Vilela Barbosa Filho	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105071	
CAPÍTULO 2	15
O <i>HABEAS DATA</i> COMO TUTELA À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	
Bianca dos Santos de Cavalli Almeida	
Priscilla dos Reis Siqueira	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105072	
CAPÍTULO 3	33
A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 77, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015	
Janaina de Castro	
Yorhana Morena Moises de Andrade	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105073	
CAPÍTULO 4	45
ANÁLISE DA INTERVENÇÃO DO <i>AMICUS CURIAE</i> EM RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS JULGADOS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Carolina Cavalcante de Alencar	
Fábio Gabriel Breitenbach	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105074	
CAPÍTULO 5	53
DA AUDIÊNCIA VIA VIDEOCONFERÊNCIA: DAS VANTAGENS E DESVANTAGENS DO ATO E RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ADVOGADOS	
Natalia Andrade de Carvalho	
Heliane Sousa Fernandes	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105075	
CAPÍTULO 6	64
DOS REFUGIADOS SÍRIOS: UMA ANÁLISE DESTA CONDIÇÃO POR MEIO DA LEI N° 9.474/97 (ESTATUTO DOS REFUGIADOS)	
Laudemiro Ramos Torres Neto	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105076	
CAPÍTULO 7	76
O MERCADO DE TRABALHO PARA REFUGIADOS, MIGRANTES E TRABALHADOR FRONTEIRIÇO: DIREITOS FUNDAMENTAIS, DIGNIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA SOCIAL	
Viviane Cristina Martiniuk	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105077	

CAPÍTULO 8	94
A GUERRA DECLARADA AOS MOVIMENTOS SOCIAIS	
Maria Augusta Domingos Dias	
Breno Cesar de Souza Mello	
Larissa Gasparoni Gazolla de Siqueira	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105078	
CAPÍTULO 9	106
PROFISSÕES, RELAÇÕES DE GÊNERO E ÉTNICO-RACIAIS	
Dayse de Paula Marques da Silva	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.2482105079	
CAPÍTULO 10	125
DIREITO AO FUTURO: A PROJEÇÃO DA NORMA JURÍDICA NO TEMPO	
Rodrigo Albuquerque Maranhão de Oliveira	
Diego Monteiro de Arruda Fortes	
Marcelo Cavalcante Faria de Oliveira	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050710	
CAPÍTULO 11	140
A IMPORTÂNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA PARA O COMBATE À DESIGUALDADE DE GÊNERO NO BRASIL	
Alana Emanuely Maziero	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050711	
CAPÍTULO 12	146
ESPETACULARIZAÇÃO DO CONTROLE E O DÉFICIT DE EFICIÊNCIA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESAPROPRIAÇÃO	
Sílzia Alves Carvalho	
Daniel Lopes Pires Xavier Torres	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050712	
CAPÍTULO 13	162
A FLORESTA AMAZÔNICA É DO BRASIL OU DO MUNDO?	
Alceu Teixeira Rocha	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050713	
CAPÍTULO 14	183
JUSTIÇA ECOLÓGICA E INDÚSTRIA ALIMENTAR DE ANIMAIS: INTERCONEXÕES ENTRE DIREITOS DOS ANIMAIS E DIREITOS HUMANOS	
Camila Ferreira Ribeiro	
Graciela Flávia Hack	
doi https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050714	

CAPÍTULO 15.....	196
CAMINHOS PARA O PÓS-EXTRATIVISMO: A MINERAÇÃO E O INCENTIVO À SUSTENTABILIDADE COM A AGENDA 2030	
Breno Cesar de Souza Mello	
Larissa Gasparoni Gazolla de Siqueira	
Maria Augusta Domingos Dias	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050715	
CAPÍTULO 16.....	208
CONSIDERAÇÕES INICIAIS ACERCA DA REDISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA NOS GRANDES DESASTRES DA MINERAÇÃO	
Bruno Henrique Tenório Taveira	
Wilson Madeira Filho	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050716	
CAPÍTULO 17.....	226
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DO RISCO	
Flávia Piccinin Paz Gubert	
Marcelo Wordell Gubert	
Clara Heinzmann	
Cleverson Aldrin Marques	
Glauci Aline Hoffmann	
Paula Piccinin Paz Engelmann	
Vívian Martens Oliveira Banks dos Santos	
Vitor Hugo Heinzmann Gomes da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050717	
CAPÍTULO 18.....	236
A TECNOLOGIA E O DIREITO: A UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO UBER	
Marcela Moura Castro Jacob	
Patrícia Tereza Pazini	
Suéllen Cristina Covo	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050718	
CAPÍTULO 19.....	249
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: OS CAMINHOS PERCORRIDOS ATÉ A SUA VIGÊNCIA NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO	
Ana Luiza Liz dos Santos	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.24821050719	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	258
ÍNDICE REMISSIVO.....	259

O HABEAS DATA COMO TUTELA À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Data de aceite: 01/07/2021

Data de submissão: 06/04/2021

Bianca dos Santos de Cavalli Almeida

Mestra em Direito da Sociedade da Informação
pelo Centro Universitário das Faculdades
Metropolitanas Unidas – FMU
São Paulo - SP
<http://lattes.cnpq.br/6000524360727503>

Priscilla dos Reis Siqueira

Mestra em Direito da Sociedade da Informação
pelo Centro Universitário das Faculdades
Metropolitanas Unidas - FMU
São Paulo - SP
<http://lattes.cnpq.br/1543220078048958>

Artigo originalmente apresentado e publicado no I Encontro Virtual do CONPEDI – 2020. Atualização realizada em abril de 2021.

RESUMO: A sociedade da informação concentra-se na coleta e armazenamento de dados pessoais dos cidadãos, materializado por bancos de dados privados ou públicos. Tais dados merecem ser preservados de utilizações irregulares, sendo que o conhecimento da existência e conteúdo destes, bem como o direito de retificá-los deve ser assegurado por princípios constitucionais. O artigo analisará o *habeas data* como solução à garantia dos direitos a serem resguardados pelo Estado, avaliando aspectos da Lei geral de proteção de dados pessoais relacionados

ao direito a explicação ao cidadão que possa ter seu dado tratado para tomada de decisão automatizada.

PALAVRAS-CHAVE: *Habeas data*; Lei de acesso à informação; Lei geral de proteção de dados pessoais; Direito à explicação; Sociedade da informação.

HABEAS DATA AS GUARDIANSHIP TO THE PROTECTION OF PERSONAL DATA

ABSTRACT: The information society focuses on the collection and storage of citizens' personal data, materialized by private or public databases. Such data deserve to be preserved from irregular uses, and the knowledge of their existence and content, as well as the right to rectify them, must be guaranteed by constitutional principles. The article will analyze *habeas data* as a solution to guarantee the rights to be safeguarded by the State, evaluating aspects of the general law on the protection of personal data related to the right to explanation to citizens who may have their data treated for automated decision making.

KEYWORDS: *Habeas data*; Access to information law; General law of protection of personal data; Right to explanation; Information society.

1 | INTRODUÇÃO

O avanço tecnológico, indubitavelmente, proporciona de uma maneira mais veloz a comunicação do ser humano, dinamiza os meios pelos quais este se relaciona, e, decerto, potencializa a captação, o armazenamento e o

envio de dados e informações. Contudo, é preciso ter cautela na utilização, manipulação e tratamento das informações advindas principalmente dos dados pessoais dos cidadãos, salvaguardando as garantias fundamentais da pessoa natural.

Importante exemplificar alguns casos da atualidade referentes a violação ou vazamento de dados pessoais: noticiou-se que de janeiro a setembro de 2012 foram catalogadas 1,56 milhão de tentativas de fraude na contratação de serviços e produtos com o uso de dados pessoais alheios, como CPF e RG, pois é usual as pessoas fornecerem seus dados pessoais em cadastros e bancos de dados sem verificar a idoneidade e a segurança dos *sites* (ARAGÃO, 2012); já em 2013 o *Facebook*, a *Apple*, a *Microsoft* e o *Twitter* foram vítimas de ataques virtuais e, por este motivo, o *Evernote* redefiniu a senha de 50 milhões de usuários (REUTERS, 2013); e, por fim, em processo aberto por 38 Estados norte-americanos o *Google* admitiu que, com o *Street View*, havia violado a privacidade com coleta não consentida de senhas, e-mails e outras informações ou dados pessoais de seus usuários (STREITFELD, 2013).

Além da intenção legislativa em proteger as informações dos cidadãos de qualquer manipulação, uso e tratamento contra sua vontade, é fato que está se compondo doutrina brasileira que quer consolidar a existência de um novo direito da personalidade: o direito à proteção de dados pessoais ou de um direito à autodeterminação informativa. Apesar deste reconhecimento, emerge um embate acerca da efetividade ou não dos direitos outrora mencionados. Esta problematização pode ser ilustrada pela ilação teórica de dois importantes autores, como Ricardo Vilas Bôas que intitulou um texto com a seguinte pergunta: “Há um direito à autodeterminação informativa no Brasil?” e considera que há muito que se fazer no país para que tal direito se afirme (CUEVA, 2012, p. 220-241). Já Danilo Doneda, publicou um artigo nominado “A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental”, em que conclui que não é possível proporcionar uma tutela efetiva aos dados pessoais na amplitude que a importância do tema merece (2011, p. 91-108).

Em verdade, o uso lesivo da rede no seio dos direitos fundamentais da personalidade leva a busca de formas de controle ao acesso de informações sobre o indivíduo e o destino que se faz delas. Este raciocínio se justifica pela necessidade de informação sobre o indivíduo, na qual entes públicos e privados requerem para o desenvolvimento social e econômico (WACHOWICZ, 2012, p. 15-38) ou para que o Estado resguarde a segurança nacional. E dada a velocidade e a volatilidade do fluxo de informações sobre a pessoa na sociedade informatizada, as respostas jurídicas para os abusos cometidos podem se tornar eficazes por um certo tempo, mas obsoletas se inflexíveis. Dessa forma, a teorização sobre a proteção dos dados pessoais reclama um espaço para seu estudo.

Passados mais de trinta anos da promulgação da Constituição de 1988, a sociedade brasileira continua a enfrentar o permanente desafio de garantir a efetividade dos direitos fundamentais. Neste contexto, o objeto deste artigo se centra em estudar se o instituto *habeas data* é um meio de concretização do direito à autodeterminação informativa e de

proteção de dados pessoais no Brasil.

No que concerne à metodologia, foi construída em pesquisa bibliográfica e documental, com apoio no método dedutivo.

2 I ACEPÇÃO DE INFORMAÇÃO, RELEVÂNCIA HISTÓRICA E O TRATAMENTO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

O acesso ao conhecimento humano produzido foi facilitado pela expansão da transmissão das informações em todas as partes do planeta. Parece razoável dizer que as maneiras de se ordenar o conhecimento não fazem, senão, uma gestão das informações que existem ou que estão em processo de construção. Dessa forma, para tornar acessível o patrimônio intelectual da humanidade faz-se necessário compreender o que é a informação, significá-la e conceituá-la à luz do ordenamento jurídico, com vistas a tutelá-la.

De acordo com a legislação brasileira, informação são os “dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato” (BRASIL, 2011, art. 4º, I).

Pontua Machado (2018, p. 27) que “A informação, ao passar conhecimentos, vai ensinar da parte do informado a criação de novos saberes, através do estudo, comparação ou da reflexão”.

Nesse sentido, a informação se mostra um conceito de dupla ação, vez que tanto ensina a transmitir, como a produzir conhecimento.

Siqueira Junior (2007, p. 257-258) constrói o valor da informação e ensina que,

[...] A evolução social caminhou *pari passu* com a evolução da informação. A sociedade criou a linguagem para transmitir a informação e aprendeu a escrever para armazenar a informação. Com o advento da informática verificou-se a multiplicação da informação.

Sendo assim, a gestão da informação organiza, por qualquer meio ou suporte, os registros existentes do pensamento e da análise conceitual dos objetos que se busca conhecer e, modernamente, com a evolução tecnológica, a informação tem, de acordo com Gerd Winter, “se tornado um meio de produção, uma *commodity* e um produto de *marketing* no sistema econômico”(MACHADO, 2018, p. 34).

Consoante Luciano Floridi, o estudo da informação se refere a “como a informação pode ser adequadamente criada, processada, administrada e usada” (MACHADO, 2018, p. 26).

Hodiernamente se pode discutir, sem garantia de consenso, qual a finalidade da informação – transmitir e criar conhecimento ou reunir conjuntos de dados com valor econômico –, porém é certo que os registros conhecidos, bem como os que estão em processo de existir, são melhor organizados e apresentam fácil acesso nos mais diversos pontos do planeta com o advento da informática.

Resta saber, assim, se o Direito garante o acesso à informação sem quaisquer

distinções subjetivas.

De acordo com Bonavides (2006, p. 571), o direito à informação é classificado como um direito humano:

São direitos de quarta geração o direito à democracia, o direito à informação e o direito ao pluralismo. Deles depende a concretização da sociedade aberta para o futuro, em sua dimensão de máxima universalidade, para a qual parece o mundo inclinar-se no plano de todas as relações de convivência.

Infere-se, a partir de Hugo Nigro Mazzilli, que o direito à informação classifica-se como um direito difuso, ou seja, é direito indivisível que se volta para um conjunto de pessoas indeterminadas, e no qual se funda o interesse público direcionado ao bem geral da coletividade, ultrapassando, dessa maneira, a seara das individualidades (REMEDIU; BIAGIOLI, 2018, p. 223).

Fundamental chamar a atenção para a importância de se escrever os direitos, de estampá-los em papel, vez que o registro escrito do Direito parece exprimir melhor as ideias e intenções humanas, além de marcá-lo no espaço, com *animus* perpétuo.

Nesse sentido, acerca do aparecimento do que se pode chamar de gérmen dos direitos humanos na Grécia e na Roma antigas, argumenta Moraes (2011, p. 6) que:

[...] surgem na Grécia vários estudos sobre a necessidade da igualdade e liberdade do homem, destacando-se as previsões de participação política dos cidadãos (...); a crença na existência de um direito natural, anterior e superior às leis escritas, definida no pensamento dos sofistas e estoicos (por exemplo, na obra *Antígona* – 441 a.C. –, Sófocles defende a existência de normas não escritas e imutáveis, superiores aos direitos escritos pelo homem). Contudo, foi o Direito romano que estabeleceu um complexo mecanismo de interditos visando os direitos individuais em relação aos arbítrios estatais. A lei das doze tábuas pode ser considerada a origem dos textos escritos consagradores da liberdade, da propriedade e da proteção dos direitos do cidadão.

Contudo, apesar dos gregos promoverem a mais tempo diversos estudos sobre a igualdade e a liberdade, foram os romanos que estabeleceram os direitos dos cidadãos, porque os escreveram em 450 a.C. na lei das doze tábuas, a qual, por ser escrita, perpetuou-se na história e propiciou tanto o acesso ao direito posto na sua época, como contribuiu para o processo evolutivo de positivação dos direitos humanos.

A visão doutrinária que atribuí como característica dos direitos humanos a 'historicidade' acentua que esses direitos evoluem em um processo histórico.

O movimento de positivação dos direitos humanos constituiu-se, portanto, num processo evolutivo, pelo qual o poder do governante se via limitado a cada criação de um novo direito escrito e, com o passar do tempo, cada vez mais o indivíduo se tornava livre e autônomo para exercer seus direitos.

O surgimento de documentos escritos¹ visando proteger os direitos de quem fosse

1 A respeito, pode-se citar os principais documentos escritos na evolução dos direitos humanos: *Magna carta libertatum* (1215), *Petition of rights* (1628), *Habeas corpus act* (1679), *Bill of rights* (1689), Declaração do bom povo da Virgínia (1776), Declaração de independência dos EUA (1776), Constituição dos EUA (1787), Declaração de direitos do homem

tão-somente humano culminou no nascimento do Estado Constitucional, o qual passou a ter uma lei maior que atingiria e sujeitaria tanto os cidadãos como os governantes. A lei magna, a Constituição de um Estado, viria, então, para concretizar os direitos humanos, garantindo-os como fundamentais e impedir que jamais o ‘poder’ viesse a violar aqueles direitos: a limitação ao Estado viria a ser atingida pelo Direito e não pela força, portanto.

Percebe-se, assim, que o contorno jurídico dos direitos humanos, por meio das declarações escritas e das Constituições dos Estados, foi um dos mais importantes triunfos da civilização, vez que o poder do Estado se viu limitado, ao menos “no papel”, pela concretização dos direitos humanos.

Nesse contexto, o primeiro documento a estabelecer a proteção universal dos direitos humanos foi, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, na qual se tem a inclusão de uma salvaguarda ao acesso à informação para todas as pessoas, por meio do seu artigo 19:

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e **transmitir informações** e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras. (Grifado).

Compreendido que o direito à informação é direito universal inerente a toda pessoa, simplesmente por ser humana, conclui-se que nenhum ordenamento jurídico tem o condão de determinar aquele direito, porém cabe questionar, em especial no contexto brasileiro, o modo para garantir a informação como direito fundamental.

3 I PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DO CIDADÃO BRASILEIRO E A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: CONGRUENTES NO HABEAS DATA

Vê-se que a Declaração Universal dos Direitos Humanos é um documento cosmopolita de direitos, porque despreza fronteiras geográficas e universaliza os direitos que determina.

No contexto brasileiro, o correspondente doméstico da referida declaração de direitos é a Constituição Federal de 1988, a qual assegura o direito à informação, dentre outros, a toda sociedade.

O direito à informação e o dever de informar como garantias constitucionais vêm elencados como direitos fundamentais no artigo 5º, incisos XIV e XXXIII (BRASIL, 1988), respectivamente:

XIV - **é assegurado a todos o acesso à informação** e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; (Grifado)

XXXIII - **todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações** de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo

e do cidadão (1789), Constituição do México (1917), Constituição Weimar (1919), Carta das Nações – ONU (1945), Declaração universal dos direitos humanos (1948).

sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Grifado)

O inciso XIV revela a informação enquanto garantia constitucional: tanto de pesquisar e difundir-la, quanto de recebê-la, ou seja, com liberdade de acesso irrestrito a todas as pessoas.

Consoante Machado, na primeira porção do inciso XIV a informação é garantida a todos, independentemente da atividade profissional exercida. Já na parte seguinte é assegurada a liberdade de se manter o sigilo de suas fontes para as profissões ligadas à informação, quando a manutenção do segredo for imprescindível para o seu exercício (MACHADO, 2018, p. 55).

Enquanto o inciso XXXIII, toma a informação enquanto dever, e muito embora traga expresso o termo “direito” – realizando aqui uma exegese do inciso – parece que se trata de imposição de um dever estatal, com previsão de uma penalidade pelo seu descumprimento, que é a pena de responsabilidade. Esse inciso possui caráter específico, vez que assegura o direito à informação perante os órgãos públicos.

No ano de 2012 entrou em vigor a Lei de Acesso a Informação n.º 12.527/2011, a qual veio, entre outras missões, regulamentar o direito constitucional de acesso às informações públicas, previsto no inciso XXXIII, do artigo 5º, da Constituição Federal.

A Lei supramencionada subordina os poderes executivo, legislativo e judiciário, todos os entes da federação, o Ministério Público, os Tribunais de Contas, além das entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para a realização de ações de interesse da coletividade.

Ao se sancionar a lei objetivou-se o encorajamento das pessoas na busca pela informação: “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão” (BRASIL, 2011, art. 5º).

Além da maneira, da forma e da linguagem da informação prestada, definiu-se que o acesso à informação de que trata aquela lei compreende o direito de obtê-la, desde que ela apresente algumas características: deve ser primária, íntegra, autêntica e atualizada (BRASIL, 2011, art. 7º, IV).

Esses atributos da informação são percebidos nos apontamentos de Machado (2018, p. 61):

A informação autêntica é aquela que se sabe quem a produziu; a informação íntegra é a informação não modificada, sem esconder nada; a informação primária é aquela coletada na própria fonte da informação, isto é, não é a informação provinda de terceiros. Informação atualizada é aquela que abrange o passado e o presente dos dados, mostrando um encadeamento dos fatos.

Nesse contexto, Paesani (2006, p. 21) reflete que

A liberdade de informação tem sido definida como a mãe de dois direitos: de

informar e de ser informado. A informação deve ser observada sob o aspecto ativo e passivo. No primeiro caso, aborda-se a possibilidade de acesso aos meios de informação em igualdade de condições, possibilitando o direito de expressar o pensamento e informar; o aspecto passivo salvaguarda o direito de assimilar e receber as notícias e as opiniões expressas por alguém. Neste último caso, tem-se a liberdade de se informar.

Pelo o exposto, o acesso à informação possibilita o conhecimento de acontecimentos ocorridos no espaço público – sejam tais ocorrências oriundas de particulares ou de entidades públicas – e, tal acesso alcançaria, no Estado democrático de direito, todos os indivíduos.

Escapa indagar qual seria o remédio jurídico constitucional garantidor do acesso à informação na contemporânea Sociedade da Informação.

Siqueira Jr. (2007, p. 264) frisa que é o *habeas data* “a ação constitucional que tem por finalidade assegurar o direito subjetivo público do conhecimento das informações do indivíduo, constantes de registro ou bancos de dados de entidades de caráter público”, designando, especialmente com o advento da Sociedade da Informação, “a própria liberdade dos dados” (SIQUEIRA JR., 2007, p. 260).

A expressão *habeas data* é de origem latina e significa literalmente “tome-se o dado”. Neste instituto jurídico a garantia centra-se na obtenção e retificação de informação que sobre si possua entidade de caráter público.

Meirelles (2006) define o *habeas data* como

(...) o meio constitucional posto à disposição de pessoa física ou jurídica para lhe assegurar o conhecimento de registros concernentes ao postulante e constantes de repartições públicas ou particulares acessíveis ao público, para retificação de seus dados pessoais (CF, art. 5º, LXXII, 'a' e 'b').

No mesmo diapasão, o conceito dado por Alexandre de Moraes:

Direito que assiste a todas as pessoas de solicitar judicialmente a exibição dos registros públicos ou privados nos quais estejam incluídos seus dados pessoais para que deles se tome conhecimento e se necessário for, sejam retificados os dados inexatos ou obsoletos ou que impliquem em discriminação (MORAES, 2006).

Analisando os conceitos dos doutrinadores mencionados, observa-se que o *habeas data* é um remédio constitucional destinado a garantir ao cidadão acesso a informações referentes a ele, constantes em bancos de dados de entidades públicas ou de caráter público, bem como retificá-las, caso necessário.

O *habeas data* está previsto no artigo 5º, inciso LXXII, da Constituição Federal de 1988, que assim versa:

Conceder-se-á *habeas data*:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros públicos ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo (BRASIL, 1988, art. 5º, LXXII).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 instituindo o *habeas data*, houve necessidade de regulamentação do instituto por meio de legislação ordinária.

A referida lei só veio a lume em 1997, recebendo o número 9.507, que tem como ementa “regular o direito de acesso a informações e disciplinar o rito processual do *habeas data*”, composta por 23 artigos.

A respeito da natureza jurídica do instituto do *habeas data*, eis lapidar acórdão do Supremo Tribunal Federal:

O *habeas data* configura remédio jurídico-processual, de natureza constitucional, que se destina a garantir em favor da pessoa interessada, o exercício de pretensão jurídica discernível em seu tríplice aspecto: a) direito de acesso aos registros existentes; b) direito de retificação dos registros errôneos e c) direito de complementação dos registros insuficientes ou incompletos. Trata-se de relevante instrumento de ativação da jurisdição constitucional das liberdades, que representa, no plano institucional, a mais expressiva reação jurídica do Estado às situações que lesem, efetiva ou potencialmente, os direitos da pessoa, quaisquer que sejam as dimensões em que estes se projetem (STF, HD 75/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJU de 19-10-2006).

A finalidade do *habeas data*, portanto, é garantir o direito de ciência de informações referentes à pessoa do impetrante, à retificação desses dados caso equivocados e complementação de tais registros, através de contestação ou explicação, constantes de entidades governamentais ou de caráter público.

4 I SIGILO DE DADOS E O ACESSO À INFORMAÇÃO COMO DIREITO IRREFUTÁVEL

Questão tormentosa cinge-se à situação em que os dados pessoais do impetrante constantes de registros públicos são revestidos de sigilo em nome da segurança nacional.

A situação evidencia um confronto entre o interesse de se resguardar a segurança do Estado, caracterizado pela manutenção do sigilo dos dados, e o direito fundamental do cidadão de ter pleno acesso a dados seus constantes em registros públicos, inclusive com a possibilidade de retificá-los.

Parte da doutrina entende que, em nome da segurança da sociedade e do Estado, pode-se limitar o acesso à informação, mesmo que para o próprio requerente, tendo como arcabouço jurídico a hipótese alavancada pelo artigo, *in verbis*: (...) ressalvadas aquelas cujo **sigilo** seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988, art. 5º, XXXIII, grifado).

Nesta esteira encontram-se: Hely Lopes Meirelles (1997, p.110-111), Diomar Ackel Filho (1991, p. 224), José Cretella Junior (1996, p. 119), Gilmar Ferreira Mendes e Paulo

Gustavo Gonet Branco (2017, p. 402).

Por outro lado, alguns autores, entre eles Alexandre de Moraes, entendem ser descabida a alegação de sigilo dos dados frente ao próprio impetrante, uma vez que

o direito de manter determinados dados sigilosos direciona-se a terceiros que estariam em virtude da segurança social ou do Estado, impedidos de conhecê-los, e não ao próprio impetrante, que é o verdadeiro objeto dessas informações, pois se as informações forem verdadeiras, certamente já eram de conhecimento do próprio impetrante, e se forem falsas, sua retificação não causará nenhum dano à segurança social ou nacional (MORAES, 2017).

A orientação dominante, no entanto, tem sido de que o direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, em sede de *habeas data*, não se reveste de caráter absoluto, cedendo passo quanto aos dados protegidos por sigilo em prol da segurança da sociedade e do Estado.

Nesse contexto é preciso ponderar, considerando que, uma vez que o instituto que visa garantir o direito de acesso às informações pessoais do impetrante constitui-se um direito fundamental, não pode ser restringido por qualquer outra razão, ainda que se depare com a segurança nacional.

Dessa forma, quem apontará os dados sigilosos por imperativo de segurança nacional seria a própria autoridade governamental, que poderia, ao seu talante, inviabilizar a própria existência do direito de acesso a informações pessoais do impetrante.

Assim, considerando o princípio da publicidade dos atos da Administração Pública, esta não pode recusar-se à obrigação de fornecer informações de interesse de seus administrados, não deixando escapar, evidente, aqueles administrados que são contribuintes de tributos.

Interessante que quanto ao sigilo de espécie fiscal, em decisão proferida pelo juízo da 5ª Vara Cível da Justiça Federal do Distrito Federal, foi construído o entendimento de que o “sigilo fiscal tem como escopo preservar o próprio sujeito passivo, a fim de que terceiros não tenham acesso a questões afetas à privacidade da sua vida fiscal. Por decorrência lógica, não pode ser invocado contra ele próprio”².

Evidencia-se, pois, que mesmo que “a coleta e o armazenamento indiscriminado de dados acerca da vida da pessoa, com a velocidade da era tecnológica, configura-se uma invasão de privacidade” (SIQUEIRA JR., 2007, p. 261), o sigilo fiscal não pode ser invocado pela autoridade fazendária quando, para defender direito próprio, o contribuinte realiza exigência de informações que lhe foram atribuídas pelo próprio Fisco e estão armazenadas em banco de dados das Fazendas Públicas.

Temer (1998, p. 211) ensina que “A insurgência contra os órgãos de informação gerou o *habeas data*”. E quando refletimos sobre o poder daquele que detém informações de outrem, iluminamo-nos pelo conceito de Max Weber que traduz a ideia de poder como

2 Processo n.º 030715-20.2015.4.01.3400, sentença proferida em 15 dez. 2015.

sendo “a possibilidade de alguém impor a sua vontade sobre o comportamento de outras pessoas” (GALBRAHT, 1986, p. 205).

Os bancos de dados governamentais, assim, são potencialmente poderosos, vez que possuem inúmeras informações acerca da conduta, hábitos de consumo das pessoas, por meio principalmente dos dados informados na declaração de imposto de renda.

Carlos Ari Sundfeld (SIQUEIRA JR., 2007, p. 262) arrisca que,

A Secretaria da Receita Federal dispõe, talvez, do mais gigantesco banco de dados do Brasil, pois todos nós fornecemos anualmente a ela, através de Declarações de Renda, dados sobre os médicos que consultamos, os psicólogos que frequentamos, a escola em que estudamos, sobre os locais onde fazemos nossas despesas, sobre os bens que possuímos, sobre as pessoas com quem nos relacionamos, sobre nossas fontes de rendimento, e assim por diante.

Cumprе exemplificar que, caso o contribuinte pague indevidamente um tributo ou se o valor recolhido aos cofres públicos não for alocado corretamente pela Receita Federal, serão gerados créditos tributários que ficarão ocultos ao contribuinte e que poderão se revelar como razão para que não lhe seja fornecida a Certidão Negativa de Débitos (CND).

Além disso, o contribuinte se vê muitas vezes obrigado a recorrer ao Poder Judiciário para requerer a CND, em razão da morosidade da Receita Federal em realizar a consolidação dos pagamentos feitos de forma parcelada quando da adesão aos programas de refinanciamento das dívidas fiscais, sem efetivamente conhecer qual parcela está impedindo a obtenção da mencionada certidão.

A lei que disciplina o rito processual do *habeas data*, considera “de caráter público todo registro ou banco de dados contendo informações que sejam ou que possam ser depositária das informações” (BRASIL, 1997, art. 1º, § único).

Contudo, cumpre clarificar que o contribuinte, como sujeito de direitos, lhe tem assegurada a garantia constitucional de “receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular” (art. 5º, XXXIII, CF/88), revelado no direito de obtê-las “à observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção”, consoante preceitua a Lei de Acesso à Informação (artigo 3º, I).

A informatização dos dados pessoais fiscais não faz o contribuinte, muito embora um sujeito socializado, renunciar à sua individualidade em relação ao poder de controle sobre as suas informações pessoais, levando-nos a indagar se a tutela da privacidade – de todos os indivíduos, contribuintes ou não – abrangeria a proteção de dados pessoais, garantindo ainda um mínimo de intimidade na contemporânea Sociedade da Informação, a qual “provoca a mudança do paradigma tecnológico, cultural, social comportamental e laboral a todo instante, pois essa é a sua própria natureza” (JORGETTO, 2018, p. 34).

É o que cumpre adiante examinar.

5 I A AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA COMO QUESTÃO A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No que concerne ao direito à intimidade, estabelecida sobre as bases técnico-jurídicas do direito ao isolamento e situada no plano da autoconsciência e da própria personalidade do indivíduo, seu significado foi progressivo e paulatinamente incrementado, dadas as suas projeções jurídicas. O conceito de intimidade, deste modo, emerge do filosófico foro interno, intrassubjetivo, estático, da interioridade ao foro externo, dinâmico, prático, da alteridade, respeitadas suas implicações intersubjetivas (PEREZ LUÑO, 2005, p. 127).

À delimitação conceitual do direito a intimidade, antes referida como a faculdade de se isolar, adicionou-se, portanto, o poder de controle sobre as informações e dados pessoais. Tal dilatação conceitual se conecta à capacidade de interação da pessoa humana, assumindo uma postura de sujeito socializado, que não renuncia, igualmente, à sua individualidade. Esta tese se fundamenta no fato de que a humanidade está integrada por sujeitos que se compõem de uma dimensão individual (imanência) e outra social (transcendência), pois a individualidade e a socialização se modulam e se condicionam reciprocamente. A privacidade, deste modo, vincula-se ao contexto sócio-político em que está a pessoa, e sua autonomia se define por meio de sua participação política e social que a permite deliberar, julgar, escolher e agir diante de diferentes cursos de ação possíveis (DONEDA, 2006, p. 323; 358-359).

De fato, com estas ideias se completa o clássico direito de defesa (*status* negativo), a versão negativa da intimidade, com a possibilidade de se exercer tal direito de forma positiva, isto é, denegando ou concedendo informações pessoais (GIDDENS, 1993, p. 79).

Esta nova dimensão da intimidade também compreende a faculdade do indivíduo de escolher sobre a revelação ou não de informações que diretamente lhe concernem, o que constitui a prefiguração da denominada autodeterminação informativa. É um dos direitos de personalidade, pois é dirigido à defesa de novos aspectos da personalidade em decorrência da sociedade informatizada, e, sobretudo, do aumento do uso da *internet* como meio de divulgação de dados e fatos pessoais (CASTRO, 2006, p. 1639-1661).

O conceito do direito à autodeterminação informativa é, pois, fruto da reflexão doutrinária e das elaborações jurisprudenciais sobre o controle, por parte do titular, das informações que se referem à sua pessoa ou à sua família. Foi construído a partir da noção de intimidade e se encaminha a dotar as pessoas de cobertura jurídica frente a informatização dos dados pessoais (MURILLO DE LA CUEVA, 1990, p. 35-60).

Danilo Doneda (2011, p. 91-108) elucida que a legislação mundial referente à proteção de dados pessoais, em evolução constante, se caracteriza por tentar suprir as desvantagens do enfoque individual existente. Estas leis buscam fortalecer a posição da pessoa em relação às entidades que coletam e processam seus dados, reconhecendo o

desequilíbrio nesta relação, reduzindo o papel da decisão individual na autodeterminação informativa, pois se parte da ideia de que certas modalidades de tratamento de dados pessoais necessitam de uma maior proteção, não circunscrita exclusivamente a uma decisão individual.

Ainda, há outras características descritas pelo citado autor como a disseminação do modelo das autoridades independentes para a atuação da lei, a criação de normas conexas específicas para alguns setores (saúde, crédito, consumo) que permitem maior eficácia dos princípios presentes, consideradas as particularidades inerentes. Adverte neste cenário que se pode vislumbrar um modelo de proteção de dados pessoais com as leituras das Diretivas 95/46/CE e 2000/58/CE, além da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia de 7/12/2000 (art. 8º).

Ciente de que na Carta Magna brasileira não há literalmente a expressão “direito à autodeterminação informativa” ou “direito à proteção de dados pessoais”, cabe questionar como fez Cueva: “Há um direito à autodeterminação informativa no Brasil?”. O autor conclui que sim, com a ressalva da ausência de disposição normativa que robusteça tal direito (CUEVA, 2012, p. 220-241).

Na mesma linha de pensamento, há inúmeros doutrinadores brasileiros que opinam pela existência do direito a proteção de dados pessoais como Danilo Doneda (2011, p. 91-108) e Caroline Pinheiro (2012), e de um direito à autodeterminação informativa como Ana Paula Carvalho (2003, p. 77-119) e Ricardo Cueva (2012, p. 220-241), principalmente com o advento do sancionamento da Lei geral de proteção de dados (13709/2018), que será abordada a seguir.

6 | A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E O DIREITO À EXPLICAÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) sancionada em agosto de 2018, foi elaborada de forma multissetorial e transversal e contempla direitos já encontrados no conjunto de leis nacionais, como o direito à transparência e de explicação. No entanto, antes da aprovação da LGPD, tais direitos estavam garantidos apenas em decisões automatizadas relativas à concessão de crédito, modelagem e cálculo de risco de crédito. Isto quer dizer que, até o momento, o titular não podia com base na legislação nacional então vigente, requisitar explicações sobre o tratamento de seus dados pessoais, o que ilustra uma verdadeira situação de obscuridade e opacidade em relação aos processos decisórios.

Com vistas a compreender como esse direito evoluiu de uma proteção setorial para geral, discute-se seu tratamento pelo Código de Defesa do Consumidor e pela Lei do Cadastro Positivo. Também se analisa a decisão paradigmática do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que conferiu a atual interpretação ao texto desta lei.

Um dos setores da economia e do mercado que mais se vale do uso e tratamento de

dados pessoais, principalmente para viabilizar decisões automatizadas para ofertar seus serviços, é o de consumo. Este setor é caracterizado pela necessidade de conhecer o consumidor e, inclusive, influenciar seus hábitos. Cumpre destacar que, entre as medidas de proteção ao consumidor, deve-se incluir o fornecimento de informações adequadas para que possa exercer seus direitos e evitar práticas abusivas e discriminatórias.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), é uma regulação setorial que se aplica às relações de consumo, sejam elas *on-line* ou *off-line*, e estabelece a transparência e a boa-fé como princípios que orientam essas relações.

Relevante faz-se destacar dois artigos do CDC que tratam do acesso a informações cadastrais e bancos de dados. O artigo 43, ao regular os arquivos de consumo, deixou expresso o direito de acesso do consumidor, nesses cadastros e bancos de dados, a informações a seu respeito e às respectivas fontes (BRASIL, 1990, art. 43). Também determinou o dever de clareza dos arquivos, o direito de retificação de informações incorretas e que o consumidor deve ser notificado sobre a coleta e o uso de seus dados, ainda que o consentimento prévio não seja necessário – com a exceção de casos de compartilhamento com terceiros, conforme o entendimento do Ministério da Justiça. Além disso, estipula um período máximo de armazenamento dos dados do consumidor de cinco anos. Já o artigo 46 determina que:

(...) os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance (BRASIL, 1990).

Conforme observado, o artigo não só reafirma o direito à informação sobre a relação de consumo, mas também determina que deve ser repassada de forma inteligível, para garantir a sua compreensão.

Dessa forma, quando houver decisão automatizada no contexto de uma relação de consumo, como a concessão ou não de um financiamento de veículo, por exemplo, o consumidor tem o direito de acessar seus dados que basearam a tomada da decisão. Caso seja criada uma obrigação jurídica, é seu direito, também, ter conhecimento de suas finalidades e propósitos, seu alcance e como foi formada, incluindo critérios e valoração dos atributos utilizados para tomar a decisão. Em outras palavras, entender como se deu a formação da obrigação jurídica é essencial para a sua aceitação e exercício dos direitos previstos no CDC. E isso inclui entender como um algoritmo deu origem a tal obrigação.

O raciocínio também foi empregado pela Lei do Cadastro Positivo (Lei 12.414/2011, LCP), que estabelece normas voltadas à “disciplina e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para a formação de histórico de crédito” (BRASIL, 2011). Entre os principais objetivos desta lei estão reduzir a assimetria de informações e possibilitar a coleta de dados de adimplência após o consentimento prévio do consumidor. Afirma-se que isso possibilitaria a redução de

taxas de juros e uma conseqüente ampliação das relações comerciais, o que favoreceria e protegeria todo o ecossistema consumerista. A norma visa, também, a adequada proteção de dados pessoais de consumo, ao prever uma série de novos direitos, entre eles o direito à explicação.

Voltando a LGPD, esta prevê o direito à explicação no caso de decisões totalmente automatizadas que possam ter um impacto na vida do titular dos dados, principalmente no contexto de formação e uso de perfis comportamentais. A explicação deve incluir não somente informações sobre os dados pessoais que serviram de substrato para o algoritmo, mas também sobre a lógica por trás de tais decisões.

O direito a explicação deriva diretamente do princípio da transparência e que garante aos titulares dos dados “informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento”³, em conjunto com critérios de legitimidade e justiça.

O direito à explicação também é possível quando houver o tratamento de dados anonimizados ou quando esse tipo de dado for utilizado na formação de perfis comportamentais de pessoas identificadas.

Em suma, a LGPD garante ao titular dos dados pessoais o direito a ter acesso aos tipos de dados e a quais de seus dados pessoais são utilizados para alimentar algoritmos responsáveis por processos de decisões automatizadas; caso o processo automatizado tenha por finalidade formar um perfil comportamental, ou se valha de um perfil comportamental para tomar uma decisão subsequente, o direito de acesso aos dados poderá incluir, também, os dados anonimizados utilizados para enriquecer tais perfis; esse direito inclui o de receber explicações sobre os critérios utilizados para tomar a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial, que deve ser analisado caso a caso, uma vez que tais conceitos não encontram subsídio na Lei; e caso tais decisões tenham impacto nos interesses dos titulares, o que se presume, no caso de perfis comportamentais, é um direito de requisitar que haja revisão por uma pessoa natural, a qual deverá observar o princípio da transparência, devendo deixar claro os critérios utilizados para tomar sua decisão.

Assim como na Lei europeia, o direito à explicação previsto no caso brasileiro pode encontrar algumas limitações, como a manutenção dos segredos industriais dos responsáveis pelo tratamento. Porém, o regulamento europeu impõe mais restrições do que a Lei brasileira, principalmente por não incluir o caso dos dados anonimizados e por limitar o direito de oposição, quando a base legal para tratamento dos dados for o consentimento explícito ou a execução de um contrato. Nesse sentido, é bastante positivo que o rol de proteções proposto pela legislação brasileira seja substancialmente mais amplo do que o

3 De acordo com o artigo 6º da Lei de Proteção de Dados Brasileira, “as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios: (...) VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial”. Ver: BRASIL (13.709/2018).

presente na regulação europeia, que inicialmente lhe serviu de inspiração.

A crescente demanda de tratamento de dados pessoais dos cidadãos e estrangeiros na área da segurança pública, perceptível não apenas no Brasil, mas no plano internacional, tem conduzido a uma relativização da proteção dos dados pessoais e da privacidade.

No Brasil, os altos índices de violência e a insegurança generalizada coloca a segurança pública dentre as principais preocupações da população brasileira. Esse cenário, aliado à aposta na tecnologia como vetor inexorável de desenvolvimento, constitui um ambiente favorável ao afrouxamento dos limites à coleta e utilização de dados pessoais pelo poder público.

É preciso, contudo, estar atento aos riscos de autoritarismos e violação não apenas de direitos, em sua dimensão individual (proteção de dados pessoais e privacidade), mas também das garantias inextrincáveis do Estado Democrático de Direito.

7 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, alguns fatos chamam a atenção: em um juízo pragmático, por meio do *habeas data* o STF ainda não concretizou o direito à proteção dos dados pessoais. Em que pese ter se prendido a aspectos processuais, o STF vislumbra o *habeas data* para a proteção dos dados pessoais incluídos no conceito de privacidade (BRASIL, STF, 2019, p. 556).

Conceitua-o como um “remédio jurídico-processual, de natureza constitucional, que se destina a garantir, em favor da pessoa interessada, o exercício de pretensão jurídica discernível em seu tríplice aspecto: direito de acesso aos registros; direito de retificação dos registros e direito de complementação dos registros”.

Ainda, há que se mencionar que o *habeas data* não pode ser manejado, como visto: se não comprovada a pretensão resistida (art. 8, I, Lei 9.507/97); para pleitear informações relativas a terceiros; para obter informações ou vista de processo ou procedimento administrativo. Mas, o instituto pode ser impetrado para a sua finalidade constitucional em desproveito de entidades governamentais e de entidades que administrem registro ou banco de dados contendo informações que sejam ou que possam ser transmitidas a terceiros ou que não sejam de uso privativo do órgão ou entidade produtora ou depositária das informações (art. 1º, parágrafo único da Lei 9.507/97).

No entanto, fundamentação bastante sólida tanto para propugnar por maior efetividade do *habeas data*, quanto para a tutela dos dados pessoais através de outros instrumentos disponíveis em nosso ordenamento jurídico, seria a consolidação do entendimento segundo o qual a proteção de dados pessoais é um direito fundamental, abarcado pela Carta Magna no artigo 5º, incisos X e XII (BRASIL, 1988).

Ao derivar-se a proteção de dados pessoais diretamente da privacidade, poder-se-ia concluir que a tutela da privacidade abrange a proteção de dados pessoais.

De fato, parece existir no direito brasileiro uma consciência generalizada de que seria possível tratar de forma satisfatória os problemas relacionados às informações pessoais disponíveis em bancos de dados, a partir de uma série de categorizações e de regra generalistas: seja atribuindo a cada espécie de informação um caráter rigidamente público ou particular; seja em relação ao caráter sigiloso ou não de determinado dado.

No entanto, faz-se necessário, independente de uma interpretação binária no uso de informações específicas, observar os riscos potencializados pelo tratamento informatizado dos dados pessoais que apenas se revelam com uma análise do contexto em que a informação foi coletada, sua finalidade, formas específicas de tratamento e o âmbito em que será tratada, variáveis independentes da informação em si.

REFERÊNCIAS

ACKEL FILHO, Diomar. **Writs Constitucionais**. 2ª edição. São Paulo. Editora Saraiva, 1991.

ARAGÃO, M. Crescem as fraudes com uso do CPF alheio; um terço dos casos envolve telefonia. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 09 nov. 2012. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/1182808-crescem-as-fraudes-com-uso-do-cpf-alheio-um-terco-dos-casos-envolve-telefonias.shtml>. Acesso em: 12 mar.2020.

BASTOS, Celso Ribeiro e MARTINS, Ives Gandra. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 1989. v. 2.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BRASIL, **Lei 8.078**, de 11.09.1990. Código de defesa do consumidor.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

BRASIL, **Lei 12.527**, de 18.11.2011. Lei de acesso à informação.

BRASIL, **Lei nº 12.414**, de 09.06.2011. Lei do cadastro positivo.

BRASIL, **Lei 9.507**, de 12. 11. 1997, Lei do *habeas data*.

BRASIL, STF. **A Constituição e o Supremo**. 4. ed. Brasília: Secretaria de Documentação, 2011. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoLegislacaoAnotada/anexo/Completo.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2020.

CARVALHO, A. P. G. O consumidor e o direito à autodeterminação informacional: considerações sobre os bancos de dados eletrônicos. **Revista de direito do consumidor (RT)**, abril/jun. 2003, ano 12, n.46, p. 77-119.

CASTRO, C. S. O direito à autodeterminação informativa e os novos desafios gerados pelo direito à liberdade e à segurança no pós 11 de Setembro. In: **Congreso Iberoamericano de Derecho Constitucional: Derecho constitucional para el siglo XXI**, ano 8, 2006, Sevilla (Epaña)/Universidad de Sevilla, Actas, Navarra: Aranzadi, 2006, p. 1639-1661.

- CORRÊA, Adriana Espíndola; GEDIEL, José Antônio Peres. Proteção Jurídica de Dados Pessoais: a intimidade sitiada entre o Estado e o Mercado. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, n. 47. Curitiba, 2008, p. 141–153.
- CRETELLA JR., José. **Os writs na Constituição de 1988**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1996.
- CUEVA, R. V. B. Há um direito à autodeterminação informativa no Brasil? In: MUSSI, J.; SALOMÃO, L. F.; MAIA FILHO, N. N. (Org.). **Estudos jurídicos em homenagem ao Ministro Cesar Asfor Rocha**. Ribeirão Preto: Migalhas, 2012, v.3, p. 220-241.
- DONEDA, D. A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental. **Espaço Jurídico Journal of Law**, Joaçaba-SC, jul./dez. 2011, v. 12, n. 2, p. 91-108.
- DONEDA, D. A proteção de dados pessoais no ordenamento brasileiro e ação de **Habeas Data**. 2009. Disponível em: [buscalegis.ufsc.br > index.php > observatoriodoegov](http://buscalegis.ufsc.br/index.php/observatoriodoegov). Acesso em: 01 mar.2020.
- DONEDA, D. **Da privacidade à proteção dos dados pessoais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- DONEDA, D. Iguais, mas separados: O **Habeas data** no ordenamento brasileiro e a proteção de dados pessoais. **Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais**. UNIBRASIL. 2008, número 09.
- EXMAN, Fernando. **Câmara aprova projeto de lei que cria cadastro positivo**. Disponível em: www.ultimosegundo.ig.com.br. Acesso em: 01 mar. 2020.
- GALBRAITH, John Kenneth. **Anatomia do poder**. São Paulo: Pioneira, 1986.
- GIDDENS, A. **A transformação da intimidade: sexualidade, amor & erotismo nas sociedades modernas**. Tradução: Magda Lopes. São Paulo: UNESP, 1993.
- JORGETTO, L. F. M. R. G; CAVALCANTI, A. E. L. W. O direito à privacidade dos dados pessoais sensíveis e os e-mails corporativos: uma visão sob o aspecto dos direitos da personalidade na sociedade da informação. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**. Salvador, vol. 4, n. 1, p. 33-50, jan./jun. 2018.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito à informação e meio ambiente**. São Paulo: Malheiros, 2018.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Mandado de Segurança**. 29ª edição. São Paulo. Editora Malheiros Editores, 2006.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, mandado de injunção, habeas data**. 18ª edição. (atualizada por Arnaldo Wald). São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.
- MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 12ª edição rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2017.
- MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. São Paulo: Atlas, 2011.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 33ª edição rev. e atual. até a EC nº 95, de 15 de dezembro de 2016 – São Paulo: Atlas, 2017.

MURILLO DE LA CUEVA, P. L. **El derecho a la autodeterminación informativa**. Madrid: Editorial Tecnos, 1990, p.35-60.

NICOLODI, Márcia. **Bancos de dados e cadastros. Código de Defesa do Consumidor**. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/4263>. Acesso em: 01 mar. 2020.

PAESANI, Liliana Minardi. **Direito e Internet: liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil**. São Paulo: Atlas, 2006.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 4ª edição. São Paulo: Método, 2009.

PÉREZ LUÑO, A-E. **Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución**. Madrid: Tecnos, 2005.

PINHEIRO, C. R. **Cadastro Positivo: a possibilidade de acesso ao crédito como um dos caminhos para o desenvolvimento social**. Rio de Janeiro: RJ, 2012. Dissertação de Mestrado, Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas, 2012. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/9792/Caroline%20da%20Rosa%20Pinheiro.pdf?sequence=1>. Acesso em: 01 mar. 2020.

REMEDIO, José Antonio; BIAGIOLI, Carlos Murilo. Limites ao direito de informação e à liberdade de imprensa. **Revista da AGU**, Brasília- DF, jan./mar. 2018, v. 17, n. 01.

REUTERS. Após ataque de hackers, Evernote redefine senha de 50 milhões de usuários. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 04 fev. 2013. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/tec/1240264-apos-ataque-de-hackers-evernote-redefine-senha-de-50-milhoes-de-usuarios.shtml>. Acesso em: 01 mar.2020.

SIQUEIRA JR., Paulo Hamilton. *Habeas data*: remédio jurídico da sociedade da informação. In: PAESANI, Liliana Minardi, coordenadora. **O direito na sociedade da informação**. São Paulo: Atlas, 2007.

STREITFELD, D. Google admite que *Street View* envolvia violação de privacidade. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 13 mar. 2013. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/tec/1245473-google-admite-que-street-view-envolvia-violacao-de-privacidade.shtml>. Acesso em: 10 mar.2020.

TEMER, Michel. **Elementos de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1998.

WACHOWICZ, M.; PRONER, C. Movimentos rumo a Sociedade Democrática do Conhecimento. In: WACHOWICZ, M.; PRONER, C. (Org.). **Inclusão tecnológica e Direito à Cultura: movimentos rumo à sociedade democrática do conhecimento**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012, p. 15-38.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Agenda 2030 196, 197, 201, 204, 206

Amazônia 162, 163, 164, 165, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 189, 194, 195

Amicus Curiae 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52

Aplicativo 62, 236, 237, 240, 242, 243, 244, 245, 248

C

Ciências jurídicas 208

Constitucional 1, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 19, 20, 21, 22, 24, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 44, 83, 85, 87, 91, 95, 104, 125, 129, 131, 134, 135, 136, 137, 146, 148, 150, 151, 156, 158, 160, 167, 168, 182, 188, 199, 203, 205, 216, 235, 244, 252, 254, 258

D

Desapropriação 146, 147, 156, 157, 158, 159, 160

Desenvolvimento rural sustentável 226, 227

E

Efetividade 16, 29, 36, 41, 50, 51, 85, 131, 142, 149, 153, 160, 211

Étnico-raciais 106, 109, 110, 111, 112, 116

G

Gênero 5, 106, 107, 108, 109, 112, 114, 115, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 137, 138, 140, 141, 142, 144, 201

H

Habeas data 15, 16, 19, 21, 22, 23, 24, 29, 30, 31, 32

I

Inconstitucionalidade 5, 9, 157

J

Justiça ecológica 183, 184, 187, 189, 193

L

Lei Maria da Penha 140, 141, 142, 143, 145

M

Meio ambiente 31, 162, 163, 165, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 176, 178, 179, 181, 183,

184, 185, 186, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 200, 203, 204, 207, 234, 258

Mineração 165, 178, 196, 199, 200, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 212, 213, 218, 219, 220, 221, 223, 224, 225

Movimentos sociais 52, 94, 95, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 112, 185

P

Políticas públicas 77, 80, 83, 85, 93, 106, 107, 109, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 122, 123, 124, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 135, 136, 137, 138, 143, 146, 147, 149, 150, 151, 156, 160, 161, 162, 174, 175, 180, 182, 207, 258

Pós-extrativismo 196, 200, 202, 203, 204, 206, 207

Processo 2, 6, 13, 16, 17, 18, 22, 23, 28, 29, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 62, 66, 70, 72, 88, 90, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 107, 108, 110, 111, 112, 118, 122, 129, 131, 133, 137, 142, 145, 147, 150, 154, 156, 157, 161, 166, 167, 178, 179, 182, 183, 199, 203, 205, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 236, 237, 249, 250, 251

Proteção de dados 15, 16, 17, 24, 25, 26, 28, 29, 31, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257

R

Recurso especial 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 45, 46, 52, 218

Recurso extraordinário 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14

Refugiados sírios 64

S

Sustentabilidade 162, 164, 170, 173, 174, 178, 179, 180, 181, 194, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 206, 207, 226, 227, 228, 229, 234, 247

T

Tecnologia 29, 57, 119, 120, 171, 177, 178, 190, 205, 208, 211, 227, 228, 231, 236, 238, 240, 241, 242, 244, 249, 251, 252

Trabalho 3, 34, 48, 52, 58, 66, 71, 72, 74, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 101, 103, 106, 107, 108, 109, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 122, 123, 124, 127, 129, 133, 141, 147, 164, 166, 173, 179, 184, 191, 193, 196, 197, 198, 200, 201, 203, 204, 206, 208, 209, 228, 230, 232, 234, 236, 237, 238, 241, 255

V

Videoconferência 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63

A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 @atenaeditora

 facebook.com/atenaeditora.com.br



A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 3

 www.atenaeditora.com.br

 contato@atenaeditora.com.br

 @atenaeditora

 facebook.com/atenaeditora.com.br

